



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**JOSÉ RODRIGO DO NASCIMENTO CAVALCANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO: AVALIAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE.**

**REDENÇÃO-CE**

**2023**

**JOSÉ RODRIGO DO NASCIMENTO CAVALCANTE**

**PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO: AVALIAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE**

Trabalho de conclusão de curso de graduação  
apresentado ao Instituto de Ciências Sociais  
Aplicadas da Universidade da Integração  
Internacional da Lusofonia Afro-brasileira  
como requisito parcial para a obtenção do título  
de Bacharel em Administração Pública.

**Orientador: Prof. Dr. Alexandre Oliveira  
Lima**

**REDENÇÃO-CE**

**2023**

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Sistema de Bibliotecas da UNILAB  
Catalogação de Publicação na Fonte.

---

Cavalcante, José Rodrigo do Nascimento.

C377p

Pregão presencial e pregão eletrônico: Avaliação da contratação de bens e serviços do município de Palmácia-CE / José Rodrigo do Nascimento Cavalcante. - Redenção, 2023.

45f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2023.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Oliveira Lima.

1. Licitação. 2. Pregão. 3. COVID-19. 4. Administração Pública. I. Título

CE/UF/Dsibiuni

CDD 342.8106

---

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser meu guia em todos os momentos. Agradeço ao meu pai, José Gomes Cavalcante Filho, à minha mãe, Francisca Selma do Nascimento Cavalcante, e à minha irmã, Maria Elen do Nascimento Cavalcante, pelo imenso apoio e incentivo durante todo o meu percurso na Universidade, contribuindo assim para que eu pudesse chegar até aqui.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por ser meu guia nos momentos de dificuldades que surgiram ao longo dessa caminhada, me fornecendo força e determinação para seguir em frente nos momentos de desânimo;

À minha Família, em especial aos meus pais, por me apoiarem nesta jornada, pelos esforços empenhados em meu auxílio e pelas orações em meu favor;

À Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) e ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) pela oportunidade de desenvolvimento dos meus conhecimentos, pelos anos de convivência e pela oportunidade concedida para a realização deste bacharelado;

Aos professores do curso de Administração Pública pelo empenho ao ensino e conhecimentos repassados, os quais foram de extrema importância para minha formação acadêmica. Dedico especialmente ao meu orientador, Prof. Dr. Alexandre Oliveira Lima, pelo apoio, direcionamento e pela paciência na orientação que possibilitaram a conclusão desta monografia, meus mais sinceros agradecimentos;

Enfim, meu muito obrigado!

*“Ser competente é acertar um alvo que ninguém acertou, ser administrador é acertar um alvo que ninguém viu.” Erlandson F. A. Andrade.*

## RESUMO

Este trabalho observa as licitações da modalidade pregão no Município de Palmácia-CE, que se trata de um município do interior do estado do Ceará, pertencente a região do Maciço de Baturité. A pesquisa direciona sua atenção para as especificidades de um município do interior, considerando as barreiras decorrentes do período da pandemia da COVID-19, e concentra-se na modalidade de licitação pregão em seus formatos presencial e eletrônico. O presente trabalho visa evidenciar como se comportaram as relações das variações da modalidade de licitação pregão (pregão presencial e pregão eletrônico) nas contratações de bens e serviços no Município de Palmácia-CE entre os anos de 2019 a 2022. Para que esse objetivo seja atingido, a pesquisa foi construída a partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa simultaneamente, com foco em pesquisa exploratória. Os procedimentos de pesquisa incluíram análises de pesquisa documental e de campo, já a coleta de dados foi realizada por meio do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), assim obtendo documentações referentes aos certames realizados no período pesquisado. O período em questão é marcado no município pela mudança na metodologia de contratações da modalidade pregão, onde o município parte em 2019 da utilização do pregão presencial, como método de contratação, para o desenvolvimento e utilização do pregão eletrônico, resultando, por fim, no majoritário uso do meio eletrônico na modalidade. Ademais, a pesquisa conclui que as demandas provenientes das barreiras impostas pela pandemia resultaram no desenvolvimento da modalidade pregão pelo município, desenvolvendo o pregão eletrônico como ferramenta que impulsiona a capacidade de contratação do município.

**Palavras-chave:** Licitação, Pregão, COVID-19, Administração Pública

## ABSTRACT

This study observes the bidding process of the auction modality in the Municipality of Palmácia-CE, which is a municipality in the interior of the state of Ceará, belonging to the Maciço de Baturité region. The research focuses on the specificities of an interior municipality, considering the barriers arising from the COVID-19 pandemic, and focuses on the bidding modality of auction in its in-person and electronic formats. This study aims to highlight how the variations of the auction modality (in-person and electronic) behaved in the procurement of goods and services in the Municipality of Palmácia-CE between the years 2019 and 2022. In order to achieve this objective, the research was conducted using a qualitative and quantitative approach simultaneously, with a focus on exploratory research. The research procedures included documentary and field research analyses, and data collection was carried out through the website of the Court of Auditors of the State of Ceará (TCE), obtaining documentation related to the bids conducted during the research period. The period in question is marked in the municipality by the change in the methodology of the auction modality, where the municipality transitioned in 2019 from the use of in-person auction as a contracting method to the development and use of electronic auction, resulting in the predominant use of the electronic means in the modality. Furthermore, the research concludes that the demands arising from the barriers imposed by the pandemic resulted in the development of the auction modality by the municipality, developing the electronic auction as a tool that boosts the municipality's procurement capacity.

**Keywords:** Bidding, Auction, COVID-19, Public Administration



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 RESUMO DE LITERATURA</b> .....	13
2.1 LICITAÇÕES, PRINCÍPIOS, MODALIDADES E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021) .....	13
2.1.1 Princípios Norteadores dos Processos Licitatórios Brasileiros .....	15
2.1.2 Modalidades de Ligações Sob a Ótica da Lei 8.666/93 e a Perspectiva em Relação a Mudanças Trazidas Pela Nova Lei de Licitações 14.133/21 .....	16
2.2 PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, EFICIÊNCIA E PAPEL NAS CONTRATAÇÕES .....	20
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	25
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b> .....	28
4.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E PREGÃO ELETRÔNICO OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2019 A 2022 NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE .....	28
4.2 MUDANÇAS E ADAPTAÇÕES NAS CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO OCORRIDAS DEVIDO AO PERÍODO PANDÊMICO DA COVID — 19 .....	33
4.3 VANTAGENS E A NATUREZA DAS COMPRAS DA MODALIDADE PREGÃO, DURANTE O PERÍODO PANDÊMICO DE COVID 19 (2019 A 2022) NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE .....	35
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	42
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	44

## 1. INTRODUÇÃO

As contratações de bens e serviços tem notório destaque em qualquer organização, portanto, na administração pública não seria diferente. Entretanto, para o setor público, as aquisições de bem e serviços demandam de cuidados diferentes do setor privado, devido ao volume de recursos movimentados pelo Estado, o qual adquire a responsabilidade de garantir o bom uso e da ampla divulgação da movimentação desses recursos.

Nas organizações públicas o foco está na utilização dos recursos de forma mais eficiente e eficaz possível, pois, com a movimentação de recursos da sociedade que por sua vez sedem parte de sua renda para o funcionamento da máquina do Estado, que conseqüentemente esperam receber serviços de qualidade em troca. Assim, com os recursos o funcionamento estatal deve ocorrer da forma mais econômica possível, por sua vez devendo ser passado à sociedade as informações para que ela possa julgar essas atividades.

Nunes, Lucena e Silva (2007, p.227 – 228) chamam a atenção para o fato dá necessidade das organizações públicas assegurarem a transparência e a eficiência, por sua vez, gerando um alto grau de formalismo nas relações de aquisição de bens e serviços. Esse formalismo converte-se em burocracia nos processos públicos, dessa maneira objetivando o controle nas atividades administrativas. Entretanto, também pode converter-se em um componente que gera atrasos e perdas para o funcionamento da organização, o que vai ao encontro com o paradoxo citado por Fernandes e Oliveira (2015, p.264), no qual visando o aumento da eficiência, paralelamente aumenta-se o controle e a fiscalização dos processos.

Para regular essas contratações, a Constituição de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações da administração pública direta e indireta no âmbito federal, estadual e municipal deveram ocorrer mediante processo de licitação, que por sua vez deve estabelecer igualdade de condições para os participantes. Assim, se estabelece uma concorrência entre os interessados em fornecer bens e serviços ao setor público buscando conseguir propostas vantajosas, que estimula a economicidade nas aquisições.

Logo, por meio da lei das licitações e contratos, lei 8.666/93, se estabelece, as normas gerais que regulamentam as licitações e contratos da administração pública, que elegem as propostas mais vantajosas para a aquisição de bens, obras e serviços para o estado (FARIA, et al. 2011, p. 50). Ademais, institui-se formas de contratações que divergem do que é visto no setor privado, aferindo, assim, uma metodologia própria de contratações para o setor público.

Em vista disso, ao longo do período em que já se vinha sendo utilizada a lei 8.666/93, o Governo Federal instituiu uma nova norma para a regulamentação dos contratos e licitações

públicas por meio da lei n.º 14.133/2021, que além de modificar normas referentes a contratação de bens e serviços pelo estado e diminuir a morosidade e a burocracia das contratações, também integra e modifica instrumentos normativos como a lei do Pregão n.º 10.520/2002 e o Regime Diferenciado de contratações n.º 12.462/2011. Tendo em vista, que a lei 14.133/2021 teve sua vigência automática após sua publicação e encontra-se em vigor, entretanto os dispositivos antigos ainda não foram revogados, por conta da decisão de um período de transição de 2 anos após a publicação, nesse período foi incumbido a administração responsável a escolha do regime adotado, observando que deve estar expresso no edital em qual regime a licitação está sendo feita.

Quanto as modalidades que poderão ser adotadas pela administração pública, a lei 8.666/93 instituiu seis modalidades a serem utilizadas, sendo elas: a concorrência, tomada de preço, convite, concurso, pregão e leilão, onde o pregão dispõe da lei 10.520/2002 para regulamentá-lo. Por outro lado, a nova lei de licitações, Lei n.º 14.133, de 2021, instituiu o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação, e por sua vez a tomada de preços e o convite não estão elencados dentre as modalidades presente na nova lei. Desse modo, essas modalidades deixarão de existir a partir do momento que a lei 8.666, de 1993 se extinguir, o que está previsto para o ano de 2023.

Dentre as modalidades de licitação destaca-se o pregão, que por sua vez é regulamentado pela lei 10.520/2002, sendo apresentado como uma inovação para as contratações públicas. Em sua atuação, comportar-se como uma modalidade que traz mais agilidade e introduz uma metodologia de lances, onde as empresas interessadas irão competir na capacidade de oferecer o produto ou serviço solicitado com o preço mais atrativo para a entidade pública.

Além disso, a modalidade pregão também apresenta a possibilidade de ocorrer remotamente, por meio de plataforma online, onde todo certame ocorre e estão cadastradas todas as empresas participantes. O que possibilita uma maior quantidade de participantes, e que poderia, por meio da concorrência, ocorrer contratações com menores preços. Segundo Faria et al. (2011, p.48) as contratações com pregão no formato eletrônico são menos burocratizadas quando comparadas com as modalidades tradicionais, visto que, quando observado que pregão eletrônico em média dura 17(dezessete) dias e a modalidade convite pode demorar em média 22 (vinte e dois) dias. Dessa forma, pode-se notar que o pregão eletrônico não só facilita o acesso dos licitantes, mas também estabelece um prazo mais curto para seu término.

Atualmente esse método ganhou uma nova regulamentação, o Decreto n.º 10.024, de 23 de setembro de 2019, que assumiu o papel de regulamentar a modalidade pregão no seu formato eletrônico, acrescentando a obrigatoriedade desse método para a administração pública federal

direta, se estendendo para autarquias, fundações e fundos especiais. Além disso, ainda firmou a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico para aquisições de bens e serviços, incluindo serviços comuns de engenharia, quando for utilizado recurso vindo de transferência da união.

Segundo o relatório da Controladoria Geral da União (CGU) do exercício de 2021, mediante auditoria de recursos públicos provenientes de transferências voluntárias da União operacionalizadas na Plataforma +Brasil, constatou-se que, durante o período averiguado (17/09/2008 – 27/10/2019), foram realizadas 165.197 licitações, celebrados entre a União e os entes subnacionais (Estados, Distrito Federal e Municípios). Dos quais, 76.710 foram realizados por meio da modalidade pregão, perfazendo 46,44% do total. Observou-se, ainda, que dessa parcela 40.229 pregões foram feitos por meio de pregão eletrônico, perfazendo 52,44% do total de pregões realizados no período.

Percebendo que o pregão em seu modelo presencial e eletrônico tem um desempenho atrativo para as organizações públicas, e devido o mundo ter recentemente passado pela Pandemia do COVID-19, o que limitou os contatos humanos como método de enfrentamento, essa pesquisa tem o foco em responder a seguinte indagação: como se comportaram as relações das variações da modalidade de licitação pregão (pregão presencial e pregão eletrônico) nas contratações de bens e serviços no Município de Palmácia-Ce entre os anos de 2019 a 2022?

Diante do exposto e do problema de pesquisa definido anteriormente, o presente trabalho visa evidenciar como se comportaram as relações das variações da modalidade de licitação pregão (pregão presencial e pregão eletrônico) nas contratações de bens e serviços no Município de Palmácia-Ce, entre os anos de 2019 a 2022.

Especificamente pretende-se:

- a) Verificar os processos licitatórios na modalidade pregão presencial e pregão eletrônico ocorridos entre os anos de 2019 a 2022, no Município de Palmácia-Ce;
- b) Observar eventuais mudanças e adaptações nas contratações do município ocorridas devido ao período pandêmico da COVID 19;
- c) Descrever as vantagens e a natureza das compras de cada modalidade avaliada, durante o período pandêmico de COVID 19 (2019 a 2022) no Município de Palmácia-Ce;

No cenário pandêmico, com início em dezembro de 2019, destacaram-se medidas que visaram trazer novas regulamentações que adaptassem a legislação ao cenário de enfrentamento. Essas medidas podem ser vistas pela Instruções Normativa n.º 206, onde foram estabelecidas datas para a utilização obrigatória do pregão no formato eletrônica pelos municípios. Outra medida foi a Lei n.º 13.979 de 2020, a qual dispôs de medidas para o enfrentamento da pandemia, como em seu Artigo 4, item G, que instituiu para a modalidade do

pregão (presencial ou eletrônico) a possibilidade, em caso de aquisição ou contratação de bens visando o enfrentamento da pandemia, a redução pela metade dos prazos do procedimento licitatório.

Destaca-se que há relação entre o pregão eletrônico e a pandemia, pois, essa modalidade tornou-se mais atrativa já que sua proposta se conciliou com a evolução dos meios digitais de prestações de serviços e atendimentos durante a pandemia, que por sua vez apresenta uma proposta mais em conforme com os parâmetros culturais atuais. A partir do exposto é conveniente traçar que uma pesquisa voltada para observar o uso da modalidade pregão no município de Palmácia-Ce. Torna-se indispensável quando observado o princípio da transparência, onde por se tratar de uma situação atípica, salienta a necessidade de uma investigação da adaptação ocorrida pelo município para lidar com esse novo cenário, e por sua vez observar-se que as contratações feitas pelo município conseguiram atender as demandas emergenciais sem se abster da economia e do bom uso do erário.

O presente estudo, baseou-se em estratégias mistas de pesquisa, sendo elas qualitativa e quantitativa, dessa forma, compondo o objetivo de uma pesquisa exploratória. O mesmo tem como foco observar o comportamento da modalidade de licitação pregão, por meio de pesquisa documental, a partir dos documentos provenientes dos processos licitatórios, além disso, por meio de pesquisa de campo pode-se perceber influência da pandemia de COVID 19 na modalidade pregão.

Para apresentação dos resultados, o trabalho foi estruturado em 5 sessões. Além da introdução, o trabalho contempla, na sessão 2, uma revisão de literatura sobre os princípios e modalidades de licitações e sobre o pregão presencial e eletrônico e a eficiência nas contratações. Posteriormente, a sessão 3 explica a metodologia utilizada, caracterizando a amostra e os métodos de observação a fim de compor os resultados. Os resultados foram apresentados na sessão 4 e a seção 5 conclui levantando os principais resultados alcançados pela pesquisa.

## **2. RESUMO DE LITERATURA:**

### **2.1 Licitações, Princípios, Modalidades e a Nova Lei De Licitações (14.133/2021);**

Os processos de contratação pública obedecem em sua maioria ao regime de licitações públicas, que consistem em métodos de compras idealizados para adaptar-se as necessidades públicas, além disso, demandam da necessidade de controle, garantia de se estar seguindo o

interesse público e assegurar que se estar disponibilizando a melhor oferta, assim, objetivando a economicidade e a qualidade dos produtos e serviços contratados. Visto que o dinheiro utilizado pelas contratações públicas tem origem pública, a realização de licitações surge como um procedimento que visa garantir a justiça e a transparência nas contratações (MONTEIRO, 2021, p.10).

”A licitação é um regramento legal consagrado no direito brasileiro, objetivando a melhor proposta para a União e conceder oportunidades iguais aos interessados em negociar com a administração pública, todos os procedimentos são regulados por legislação específica” (JÚNIOR, NETO, 2020, p.5)

As contratações de bens e serviços desempenham papel fundamental em qualquer organização por envolverem o planejamento estratégico e a competitividade no mercado. Para o Estado, as contratações públicas preocupam-se com a economia por dispor de um orçamento limitado para seu funcionamento, assim, a lógica que envolve esse processo baseia-se na ideia de contratar o máximo usando o mínimo de recurso, buscando, dessa maneira, garantir a qualidade. Segundo o raciocínio Nunes, Lucena e Silva (2007, p. 229), que expõe, “o bom planejamento, o controle e a execução das compras para uma organização são indispensáveis ao desenvolvimento das atividades que a compõem, por manterem os custos conforme o previsto”.

Segundo Nascimento e Cichoviski (2023, p.293), a licitação teve sua estreia ainda durante o período do Império, por meio do Decreto n.º 2.926/1862, que regulamentava as “arrematações dos serviços”. Ainda nesse período, esse procedimento era conhecido como “concorrência”, o que viria mais tarde a ser conhecido como licitação. A partir do exposto, em 1922, o Congresso Nacional aprovou o decreto n.º 4.536/1922, instituiu a condição da existência de contratos e a realização de concorrência para o empenho das despesas.

Como visto anteriormente, o termo “licitação” ainda não era utilizado para se referir aos procedimentos de compras brasileiras, essa palavra passou a ser utilizada somente a partir do Decreto-Lei 200/1967, que regulamentou normas referentes a licitação e suas modalidades. Por fim, em 1986, foi promulgado o Decreto-Lei n.º 2.300, funcionando como norma geral para licitações em todos os entes federativos, todavia, argumentou-se na época que esse decreto feria a autonomia das unidades federativas. Contudo, somente após a instituição da Constituição Federal de 1988 que tais brechas foram sanadas, então em 1993 ocorreu a promulgação da lei geral das licitações e contratos da administração pública, Lei n.º 8.666/93, assim padronizando no país essa ferramenta (NASCIMENTO, CICHOVISKI, 2023, P.293). Atualmente, essa lei encontra-se em processo de substituição pela nova lei de licitações, 14.122/21, que surge como

um sistema de melhorias e avanços alcançados durante a atuação da Lei 8.666. Assim tem-se como foco a eficiência, celeridade e economia dos processos de contratação pública.

### **2.1.1 Princípios Norteadores dos Processos Licitatórios Brasileiros**

Vasconcellos (2000, p.213), define a licitação com “o procedimento administrativo mediante o qual a administração pública relaciona, por meio de habilitação de proponentes e julgamento objetivo das propostas [...] dentre as quais deverá ser acolhida a mais vantajosa para o contrato de seu interesse”. Dessa forma, por meio desse procedimento o interesse público seria respeitado, ao estimular a isonomia e a transparência das contratações, assim cumprindo com as exigências públicas para suas ações.

Segundo Remédio (2021, p.3), “a licitação, quanto à sua finalidade, visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional”. Tendo em vista que, a competição entre fornecedores estimula a construção de propostas vantajosas, a isonomia funciona como um princípio que iguala o tratamento do órgão público em relação aos seus possíveis fornecedores. Assim, evita-se o tratamento especial que resultaria em uma dificuldade em conseguir a proposta mais vantajosa. Portanto, a isonomia e por consequência o processo licitatório tem como finalidade retirar a interferência do interesse privado do administrador na escolha dos contratantes, o que resultaria em danos ao erário. (VASCONCELLOS, 2000, p.213).

Outro princípio diretamente relacionado as licitações, seria o julgamento objetivo, que atua em vínculo com o princípio da moralidade, condicionando os agentes responsáveis pelo julgamento, a fim de se tomar a melhor escolha considerando as propostas recebidas. Segundo Meirelles (2002, p. 244, apud FERNANDES, OLIVEIRA, 2015, p. 267), o julgamento objetivo “é o princípio de que em toda licitação os julgamentos sejam apoiados em fatores concretos e plausíveis; esse princípio visa eliminar discricionálissimo na escolha das propostas”, assim, traçando uma obrigatoriedade no julgamento a ser realizado baseado nos critérios pré-estabelecidos durante o ato convocatório.

A Constituição Federal expressa em seu Artigo 37, capítulo VII, os Princípios que norteiam as atividades da administração pública, estando diretamente ligado com as licitações públicas que dividem o texto do mesmo artigo. Os princípios mencionados são o da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, onde está expresso muito sobre a burocracia que envolve essa atividade.

Sobral e Neto (2020, p.64), descrevem o envolvimento desses princípios como regramentos que visam movimentar a administração pública e alcançar o bem-estar coletivo. Onde, por meio do princípio da legalidade, institui a obrigatoriedade dos atos da administração pública, e por sua vez, os processos licitatórios devem agir de acordo do exposto em lei. O princípio da impessoalidade, determina que agentes públicos ajam imparcialmente, onde percebam que as contratações têm fim público e não pessoal. Esse princípio continua intimamente ligado a outros dois princípios próprios das licitações, são eles a isonomia e o do julgamento objetivo, que buscam promover concorrência igualitária entre participantes do certame.

Ainda segundo Sobral e Neto (2020, p.64), o princípio da publicidade pontua sobre a instrução de oferecer os acessos às informações dos processos licitatórios à sociedade, assim, contribuindo para a ampla concorrência dos certames e oferecendo a sociedade a opção de fiscalizar as contratações que acontecem em sua localidade, estado e país. O princípio da moralidade, por sua vez, assim como a impessoalidade, estimula os agentes públicos a agir com ética e boa-fé no exercício de seus cargos, desse modo, devendo cumprir com o que está expresso em lei, sem que haja o envolvimento pessoal nos processos, visando o benefício próprio ou de terceiros. Por fim, o princípio da eficiência institui aos agentes públicos seguir todos os princípios anteriormente citados, alcançando dessa forma resultados positivos para a administração pública, mas não só isso, ainda direciona o desenvolvimento público por meio da necessidade da realização de suas atividades da forma mais rápida e econômica possível.

### **2.1.2 Modalidades de Licitações Sob a Ótica da Lei 8.666/93 e a Perspectiva em Relação a Mudanças Trazidas Pela Nova Lei de Licitações 14.133/21**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, institui como regra geral o uso de licitações para contratações públicas, onde engloba a administração direta e indireta, dessa forma, entrando no escopo as instituições Federais, Estaduais, Municipais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, Art. 37, XXI)



A licitação atua como ferramenta para a prevenção de irregularidades e possíveis corrupções no processo de aquisições do setor público, dessa maneira, atuando como um dispositivo para coibir contratações danosas ao setor público. Ademais, o princípio da licitação institui que, em regra, todos os processos de aquisições de bens e serviços devem ser precedidos de processo licitatório, assim padronizando essas contratações em um escopo de modalidades que variam conforme as especificidades do objeto ou valor contratado (SOBRAL, NETO, 2020, p.62).

A partir dessa normatização, a lei 8.666, de 21 de junho de 1993 “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, onde por sua vez articula em seu, 22.º artigo elencando cinco modalidades de licitação das quais distinguem os tipos de contratações e instituem o melhor método para cada demanda, são a: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão (BRASIL, 1993).

**Quadro 1:** Modalidades de Licitações Sob a Ótica da Lei 8.666/1993.

<b>MODALIDADE</b>	<b>CONCEITOS LEGAIS (Lei 8.666/93)</b>
CONCORRÊNCIA	A concorrência é modalidade mais ampla, prevista para contratações de valores mais elevados, sendo aquela realizada entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos no edital para a execução do objeto (art. 22, § 1, Lei 8.666/93).
TOMADA DE PREÇOS	Tomada de Preços é modalidade aberta aos interessados já cadastrados ou, aos não cadastrados que atendam às condições necessárias de cadastramento até três dias corridos anteriores à data marcada para o recebimento das propostas (art. 22, §2º, Lei 8.666/93).
CONVITE	O Convite será realizado entre sujeitos convidados pela Administração, estejam cadastrados ou não, e; sujeitos que já estejam cadastrados e, apesar de não terem sido convidados, manifestem a intenção de participar do certame até 24 horas antes da sessão. (art. 22, §3º, Lei 8.666/93).
CONCURSO	Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. (art. 22, §4º, Lei 8.666/93).
LEILÃO	A modalidade leilão tem utilização para venda de bens móveis ou alienação de bens imóveis da Administração (art. 22, §5º, Lei 8.666/93).

Fonte: Lei 8.666/93, artigo 22 (BRASIL, 1993)

Cada modalidade distingue-se a partir de sua estrutura procedimental, que partem de uma ordem metodológica de procedimentos que visão seguir os princípios e finalidades já estabelecidas, buscando alcançar a melhor maneira possível de se efetuar os contratos públicos (VASCONCELLOS, 2000, p.213). Outra distinção que norteia o uso das modalidades de licitação seria as limitações de valores para as contratações, aonde a partir do decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, estabelece que:

I — para obras e serviços de engenharia: na modalidade convite — até R\$ 330.000,00; na modalidade tomada de preços — até R\$ 3.300.000,00; e na modalidade concorrência — acima de R\$ 3.300.000,00; II — para compras e serviços não incluídos no inciso I: na modalidade convite — até R\$ 176.000,00; na modalidade tomada de preços — até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e na modalidade concorrência — acima de R\$ 1.430.000,00. (BRASIL, 2018, Art 1.º)

Pregão é outra modalidade de licitação, embora não esteja presente na lei 8.666/93, foi instituído por meio de Medida Provisória n.º 2.026, de 04 de maio de 2000, e regulamentado pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000. Essas medidas relacionavam o uso do pregão apenas para o âmbito da união, entretanto a Lei 10.520, de 17 de julho 2002, amplia seu uso para estado e municípios. Sua criação foi marcada pela diminuição da burocracia envolvida nas contratações, e por meio disso uma redução dos valores das aquisições de bens e serviços pela administração pública (VASCONCELLOS, 2000, p.215).

O pregão é uma modalidade de licitação direcionada a aquisição de bens e serviços comuns, ocorrendo mediante seção pública, onde os fornecedores poderão apresentar suas ofertas e contraoferta durante a seção, assim provocando ofertas com o menor valor possível. O mesmo, também pode ser utilizado em contratações de quaisquer valores. Segundo Remédio (2021, p.3), a limitação dessa modalidade está presente “em relação às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quanto aos serviços comuns de engenharia”.

A Lei 10.520/02, em seu Art. 1.º, define bens e serviços comuns, como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Assim, podendo ser medido a efetividade da licitação, pois já se encontra estabelecido um ponto de partida atrelado a dados concretos do mercado para o início dos lances, todavia, ainda pode ser usado recursos pelos licitantes quanto a aplicabilidade dos valores contidos no edital. Desse modo, desencadeando uma reavaliação dos valores, caso averiguado irregularidade, sua atualização frente ao cenário do mercado no momento.

Devido os riscos à segurança jurídica, morosidade, falta de transparência e procedimentalização decorrente de licitações regidas pelas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011, se viu necessário o aperfeiçoamento das normas e procedimentos a elas ligados. Portanto, visando tornar as licitações mais céleres, efetivas, menos burocráticas e com maior segurança política, em 1º de abril de 2021 foi publicada a lei 14.133/2021, o novo marco legislativo das licitações e contratos administrativos no Brasil (REMÉDIO, 2021, p.2). Segundo Trindade e Melo (2022, p.3), a nova legislação surgiu como um ajuste para as novas formas de atuação e inovações tecnológicas. Portanto, observa-se o foco na desburocratização e flexibilização das contratações com as inovações da era digital.

A nova lei de licitações, Lei n.º 14.133, de 2021, que se encontra em vigor simultaneamente com a Lei n.º 8.666, de 1993, aplicou mudanças nas modalidades de licitação, e por sua vez terá sua influência completa a partir de 2023, pois foi previsto um prazo para adequação de 2 anos para os órgãos que utiliza esse método de contratação. A partir dessa adaptação, os órgãos públicos no período de dois anos terão a opção de usar o dispositivo legal de sua escolha, assim apenas sendo requisitado que a norma escolhida esteja expressa no edital da licitação.

Todavia, com as dificuldades decorrentes das mudanças de metodologia, a Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023, amplia o período de adaptação e utilização de regramentos legais que serão revogados a partir da lei 14.133/2021, dessa forma essas leis poderão ser utilizadas até 30 de dezembro de 2023.

Com a nova lei de licitação, Lei n.º 14.133 de 2021, houve a suspensão das modalidades convite e tomada de preços e se instituiu o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. Além de modificar as normas referentes a contratação de bens e serviços pelo estado e diminuir a morosidade e a burocracia das contratações, também integra e modifica os instrumentos normativos como a lei do Pregão n.º 10.520/2002 e o Regime Diferenciado de contratações n.º 12.462/2011. Conseqüentemente, perfazendo as opções de modalidade: pregão, concorrência, concurso, leilão e o diálogo competitivo (BRASIL, 2021).

Além disso, o valor da contratação deixa de ser critério para a escolha da modalidade adequada para licitação, sendo considerado pelo objeto desejado, não havendo valor estimado para contratação como descrito na legislação anterior (TRINDADE, MELO, 2022, p.9).

Em decorrência da nova legislação, foi instituído o diálogo competitivo como nova modalidade de licitação. Essa modalidade, conforme Art. 6º, inciso XLII da Lei 14.133/2021, é utilizada para a contratação de obras, serviços e compras onde:

XLII — Modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras nas quais a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (BRASIL, 2021)

Segundo Trindade e Melo (2022, p.12), o objetivo dessa modalidade é que, durante o momento do diálogo, os licitantes, possam oferecer soluções para se alcançar o objeto ideal que satisfaça a necessidade pública, a partir do qual os conhecimentos técnicos e inovações possam ser alcançada por meio dos próprios participantes. Na lei, 14.133/2021, em seu Art. 32, está presente as condições que envolvem a decisão dos gestores optarem pelo diálogo competitivo para se realizar o certame:

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações nas quais a Administração: I — vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições: a) inovação tecnológica ou técnica; b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração; (BRASIL, 2021)

Identifica-se nesse artigo, que essa modalidade tem em vista incorporar uma opção de aquisição que possa interceptar inovações mantendo a segurança jurídica no processo, assim, o diálogo competitivo busca a eficiência na aquisição de inovações para o setor público. Por tanto, essa modalidade conta com a colaboração dos fornecedores para interceptar, sugerir e implementar inovações no setor público, perfazendo valiosa colaboração ao Estado e tornando mais eficiente a relação entre o mercado e o Estado e por fim, sendo uma das principais inovações que a Lei 14.133/2021 proporciona.

## **2.2 Pregão presencial e eletrônico, eficiência e papel nas contratações.**

A partir da observação do funcionamento das modalidades de licitação presentes em nosso código legal, podemos perceber a existência de um alto formalismo em sua estrutura, que por sua vez, foi introduzido nesses instrumentos influenciados pela administração burocrática, como uma estrutura que permitisse o controle e evitasse a corrupção. Entretanto, isso se deu com o sacrifício de muito da celeridade dos processos, em que pode ser visto em todas as etapas das licitações um alto grau de formalismo, que por sua vez torna o processo mais moroso e custoso para a administração pública (NUNES, LUCENA, SILVA, 2007).

Portanto, o pregão foi instituído como um processo que buscava mais eficiência, onde por meio da inovação de inversão de suas fases se adquire mais celeridade no resultado do

certame. Essa invenção, se dá por meio da priorização da competição entre os licitantes em seus lances, se admitindo como vencedor do processo, aquele que der o lance mais baixo que seu produto ou serviço que também atenda as requisições do edital. Logo após, vem a fase de análise da documentação e habilitação, assim, necessitando apenas, a análise dos documentos do vencedor, diferenciando, desse modo, o pregão das outras modalidades por meio dessa inovação que torna o processo mais eficiente e mais célere (FERNANDES, OLIVEIRA, 2015, p.269).

Segundo Fernandes e Oliveira (2015, p. 265), essa mudança que promoveu os avanços encontrados no pregão, se deu devido à busca por eficiência na administração pública. Por meio dessa mudança de concepção da transição do modelo de administração burocrática para a gerencial, percebe-se que não mais é suficiente apenas o controle do processo, mas também o atingimento dos resultados. A eficiência aplicada a essa metodologia, cobra os atingimentos dos resultados não abrindo mão do controle, mas apenas, tirando a carga de formalismo que não havia benefícios práticos, ou adaptando o formalismo a uma nova forma que o permite ocorrer sem prejudicar o certame, como ocorreu na inversão de fazes.

Segundo Brito et al. (2022, p.10), a modalidade pregão ganha destaque, pois, a administração pública tem em seus atos a busca pela transparência. O que o pregão por sua vez desenvolve, focando na transparência, agilidade e eficiência dos processos de compra entre órgãos públicos e fornecedores. Assim, demonstrando ser uma ferramenta indispensável para a administração pública. Ainda de acordo com Brito et al. (2022, p.10 – 11), o pregão foi originalmente introduzido na administração brasileira, como uma modalidade específica das agências reguladoras, sendo regulamentado no período pela lei n.º 9.472/97. Mais tarde, por meio da Medida Provisória 2.026/2000, foi ampliado a utilização dessa modalidade para os órgãos e entidades da União Federal.

Como já visto, o pregão é uma modalidade de licitação, que vem sendo utilizada desde o ano 2000, que por meio da medida provisória n.º 2.026, foi instruído como uma nova modalidade de licitação. Em 2002 a medida provisória foi convertida na lei, n.º 10.520/2002, assim oficializando no orçamento legal a nova modalidade. A lei 10.520 de 17 de julho de 2002 é responsável por:

Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (BRASIL, 2002)

A partir dessa resolução a modalidade, pregão, entra em vigor com a prerrogativa de utilização em contratações de bens e serviços comuns. A lei, 10.520/2002, em seu artigo 1º, parágrafo único, institui que “[...] bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (BRASIL, 2002).

Ainda no artigo 1.º, da lei 10.520/2002, parágrafo único, determina bem ou serviço comum “[...] aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (BRASIL, 2002). Portanto, essa ferramenta limita-se a contratações que apresentam aquisições que podem ser facilmente descritos em seu edital, assim, como usar o mercado como parâmetro para identificar as peculiaridades das aquisições. Dessa maneira, as aquisições com notória peculiaridade e envolvimento com atividade intelectual específica não são consideradas bens e serviços comuns, bem como sendo necessário o uso de outra modalidade de licitação (BRITO et al. 2022).

Face ao exposto, é notória a flexibilidade e agilidade que o pregão apresenta, além do foco na celeridade e a inversão de fases. Esse desempenho se deve também a atuação do pregoeiro, que por sua vez corresponde a um agente público especial, que atua na condução do pregão e adquire a responsabilidade das negociações e julgamento das ofertas do certame. Segundo o artigo 3º da Lei n.º 10.520/2002, na modalidade pregão a comissão de licitação dá lugar ao pregoeiro e a equipe de apoio, que por sua vez presta auxílio ao pregoeiro durante o processo licitatório.

Como visto, esse procedimento interno visa estudar a aquisição que está prestes a ocorrer, com o foco no cumprimento do interesse público e o bom funcionamento da máquina pública. Por meio de justificativas e estudos com a perspectiva de relacionar ao edital o produto que satisfaça a necessidade prevista e possa atingir uma gama de fornecedores que proporcionem uma competição que ocasione no menor preço.

O pregão no formato presencial, tem atualmente adquirido um papel secundário em sua modalidade, isso se deve a presente evolução do método eletrônico do mesmo, que mais tarde será discutido. A partir de diversas demandas, o método presencial da modalidade pregão tem perdido espaço para o método eletrônico, essa discussão apresenta a vertente de eficiência presente no método eletrônico. Entretanto, muitos municípios ainda praticam o pregão presencial como método principal, onde se é defendido diversas vantagens do formato presencial.

Soares e Marcuzzo (2020, p.7), fazem um levantamento bibliográfico das principais vantagens e desvantagens encontradas no método presencial da modalidade. Essas vantagens, podem ser vistas quando há uma perspectiva mais local de desenvolvimento e quando o método presencial explora mais a participação local de fornecedores, que por sua vez tem mais disponibilidade de participação do certame devido à distância. Ademais, a presença dessa proximidade também pode acarretar negociações mais dinâmicas, onde dúvidas podem ser tiradas com mais efetividade, e a negociação pode ser efetuada imediatamente, contemplando detalhes nos produtos que seriam impossibilitados no formato eletrônico. Por fim, segundo Brito et al. (2022, p.13), ainda pode-se mencionar quanto a distância em relação à entrega ou prestação dos serviços, que pelo fator do pregão eletrônico disponibiliza-se uma participação mais fácil para fornecedores distantes do município contratante, podendo haver atrasos nos recebimentos desses produtos e serviços.

Entretanto, como já percebido, o método presencial apresenta desvantagens que motivam a expansão do uso eletrônico da modalidade pregão. Assim, a eficiência é um dos fatores principais, onde além de ocorrer de formar mais morosa, ainda apresenta menos economia nas contratações, pela presença de menos participantes na licitação, assim, não apresentando tanta variedade de oportunidades de redução dos custos. Além disso, a lentidão dos certames ainda se deve aos tumultos que ocorrem em suas execuções, por meio das discussões presenciais entre licitantes e pregoeiro, para novos lances e tirada de dúvidas dos bens e serviços que se então sendo ofertados pelos fornecedores. Essas discussões podem demorar mais que o previsto, podendo ser necessário a previsão de um novo dia para a continuidade das discussões (SOARES e MARCUZZO, 2020, p. 7).

Assim, como já citado, a inversão de fazes promove celeridade a essa modalidade, isso resulta em uma simplificação da burocracia presente e ameniza o trabalho da equipe organizadora. Ademais, o pregão eletrônico além de intensificar a competição dos certames ainda simplifica a comunicação entre licitante e pregoeiro durante o processo de recebimento de documentos de habilitação e propostas, promovendo uma automatização e mais conforto aos licitantes, pois não se é necessário a entrega de documentos físicos nem a presença física dos representantes.

Com os avanços percebidos nas contratações públicas, o pregão obteve notória participação, tornando-se uma das modalidades mais utilizadas para contratações públicas. Em especial a modalidade eletrônica, por intensificar a competitividade nos certames, proporcionou, mediante ao decreto 5.450/05, a determinação do uso preferencial do pregão no formato eletrônico para as aquisições de bens e serviços comuns. O que mais tarde, a partir de

um decreto próprio, 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamentou o pregão eletrônico e dispões sobre a dispensa eletrônica, especificamente, em seu artigo 1º, inciso 1º. Instituído assim, o uso obrigatório do pregão eletrônico pelos órgãos da administração pública direta, pelas autarquias, fundações e fundos especiais (MARTINS et al. 2021, p. 9).

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline diversamente as contratações com os recursos do repasse. (BRASIL. 2019, Art. 1º, inciso 3º)

A partir do exposto, percebe-se a notória preferência dos órgãos reguladores para o uso das formas eletrônicas do pregão. Essa preferência se deve aos avanços obtidos com a modalidade. Onde segundo Faria (2011, p.59), o pregão eletrônico apresenta vantagens quando comparado com o método presencial e as outras modalidades de licitação, “por expressar racionalização dos procedimentos, redução de preços pagos e maior transparência, já que é uma disputa aberta via web”.

O pregão eletrônico recorre à internet para sua realização, assim, necessitando de acesso a esse serviço por ambos envolvidos, conseqüentemente contribuindo dessa maneira, para a evolução das técnicas e ferramentas dos órgãos públicos. Essas evoluções contribuem para a governança eletrônica ser implementada nos municípios, onde por meio da organização totalmente eletrônica dos certames, a transparência das licitações é expandida. Portanto, favorecendo a inclusão digital e respeitando o direito de acesso à informação (BRITO et al., 2022, p. 13).

Uma das principais vantagens da utilização do pregão eletrônico é a elevada transparência do processo, que por meio de suas plataformas, órgãos públicos, licitantes e a sociedade podem acompanhar em tempo real o desenrolar do processo, assim, estando exposto todo percurso da contratação, podendo ser percebido eventuais práticas nocivas ao interesse público. Essa prática está exposta no artigo 11.º do decreto 10.024/19, que por sua vez permite e estimula que qualquer interessado acompanhe o desenvolvimento do processo licitatório em tempo real por meio da internet, entretanto as identidades dos fornecedores durante a fase de lances não são reveladas, com o intuito de se evitar fraldes no processo (MARTINS et al., 2021, p. 10).



A modalidade pregão na sua forma eletrônica destaca-se diante da ampla publicidade do certame e a transparência dos atos administrativos e dos documentos que registram a licitação, pois qualquer pessoa, seja outro contribuinte ou mesmo o cidadão, da sua sede ou da sua residência, tem a prerrogativa de acompanhar o desenvolvimento da sessão e acessar todos os documentos como as propostas de preços, documentos de habilitação, atas da sessão e demais atos, bastando para isso um simples acesso gratuito ao provedor que está gerenciando os atos da sessão. (ANGELIN, ZBOROWSKI, 2020, p.51)

Outro benefício da utilização do pregão eletrônico, seria a impessoalidade no processo, no qual, em decorrência da distância entre pregoeiro e fornecedores e até mesmo entre os próprios fornecedores, essa especificidade evita a formação de conluíus entre fornecedores e o próprio pregoeiro. Essa intensificação da impessoalidade durante o processo favorece a prevenção contra corrupção no processo de compra, de acordo com Brito et al. (2022, p. 13), o pregão eletrônico dificulta “os acessos corruptivos entre as autoridades que conduzem o processo e algum ou alguns licitantes, assim como diminuir a possibilidade de sucesso de eventuais conluíus entre participantes”.

Apesar do pregão eletrônico ser uma ferramenta inovadora que estimula a celeridade e a eficiência das contratações públicas, há desafios que ainda devem ser superados. Um deles seria capacitação dos servidores, que por vezes não se utiliza dessa ferramenta por não ter confiança em sua capacidade, assim optando-se por licitação convencionais para essa contratação, muitas vezes, comprometendo a eficiência do processo. Essa situação está mais presente, em municípios pequenos que por vezes não contam com uma equipe devidamente treinada.

Segundo Brito et al. (2022, p. 14), “é necessário que órgão esteja em qualificação de servidores, assim como em melhoria em infraestrutura de rede”. Percebe-se que apesar da aquisição de equipamentos que viabilizam o pregão eletrônico, muitos municípios pequenos ainda sofrem com instabilidade na rede de acesso à internet. Ainda, segundo Brito et al. (2022, p. 14) é necessário que as empresas se qualifiquem a participar dos processos, pois muitas das propostas são desabilitadas por não respeitarem o que está previsto em edital.

### **3 METODOLOGIA**

Segundo Gil (2002, p.17), “pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático cujo objetivo é proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. O autor também apresenta que a pesquisa é necessária quando não se tem informações suficientes para

a resolução de um problema, assim tornando-se necessário um procedimento que levante e analise os dados para encontrar respostas adequadas aos problemas.

Quanto ao objetivo da pesquisa, a mesma se enquadra em uma pesquisa exploratória. Segundo Gil (2002, p.41), “pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições”, assim, tem-se uma atuação flexível que voltada para a verificação dos pregões ocorridos no período determinado. Além disso, também se volta para entrevistas com a equipe do pregão para se determinar o uso do pregão eletrônico ou presencial no município, assim como, procura-se saber quanto aos desafios enfrentados no período pandêmico e a metodologia utilizada durante o período.

Quanto aos procedimentos técnicos que irá ser adotado na pesquisa, destaca-se a pesquisa documental que por sua vez, segundo Gil (2002, p.45 – 46), tem bastante semelhança com a pesquisa bibliografia. Entretanto, diferem-se, pois, a pesquisa documental trata de análise de materiais que não receberam tratamento, algo como documentos oriundos da atividade de uma organização, o que foi visto por essa pesquisa quando verificado os processos inerentes aos pregões acontecidos em Palmácia-Ce.

O município de Palmácia-Ce, foi escolhido devido sua localização e peculiaridades. Por estar presente em uma região rural e pequena, com seus 13.553 habitantes, segundo dados do IBGE de 2021, espera-se que essa região apresente dificuldades de habituação a inovações em tempo quando comparado a capitais. Assim, percebe-se que é de notório valor a aquisição de informações referentes ao desenvolvimento de pequenos municípios do país.

Outro procedimento técnico que será utilizado é a pesquisa de campo, que como pautado por Gil (2002, p.53), trata-se da observação direta das características de um grupo frente suas explicações e interpretações de um acontecimento. Desse modo, a presente pesquisa tem como enfoque as atuações no município, bem como, toda atuação necessária referente ao período de pandemia da COVID-19 em relação à utilização da modalidade pregão para as contratações desse período, tentando estabelecer um paralelo de como o município lida atualmente na utilização do pregão presencial e o pregão eletrônico durante o período pandêmico.

O período pesquisado e selecionado foi de 2019 a 2022. Tendo em vista que o ano de 2019 é estabelecido como um parâmetro para comparação com os demais anos abordados na pesquisa, onde pode ser observado quais eram as noções do município para a utilização do pregão em seus dois modos. Por fim, o ano 2020 marca o início do enfrentamento da pandemia pelo Brasil, e conseqüentemente pelo município de Palmácia-Ce, seguindo os anos de 2021 e 2022 respectivamente como pico e a redução e controle da pandemia, assim isolando-se o

evento nesse período, desse modo, podendo perceber os impactos causados por essa pandemia ao objeto analisado.

A partir do exposto, à pesquisa voltou-se para a plataforma do TCE (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), onde, por meio da exploração das publicações referentes às licitações fechadas do município de Palmácia-CE, pode-se adquirir a documentação necessária para a pesquisa. Outra plataforma utilizada foi o próprio site da prefeitura de Palmácia, onde se encontram referentes às licitações realizadas no município. Entretanto, durante a pesquisa foi questionado a confiabilidade das informações, quando comparadas com o site do TCE, pois, se notou a ausência de algumas licitações no período, portanto essa plataforma foi utilizada apenas como um auxílio para a pesquisa. Através, da utilização da plataforma (site do TCE), foi efetuado o download dos arquivos referentes ao Edital, ata de seção e homologação das licitações na modalidade pregão fechadas durante o período selecionado. Os documentos citados foram selecionados, pois obtinham as informações consideradas mais relevantes para pesquisa, sendo elas: quantidades de pregões realizados, o tipo de pregão utilizado (presencial ou eletrônico) em cada aquisição, o período de duração do processo (da publicação do edital à sua homologação) e os valores estimados e contratados, bem como, os produtos e serviços licitados.

A presente pesquisa, foi organizada por meio do programa Microsoft Excel, que permite a organização de informações em tabelas e apresenta grande flexibilidade no que tange o manuseio das informações, além disso, pode se formular cálculos e planilhas utilizando dados brutos com facilidade. Por meio desse programa, foi realizada a confecção de tabelas que apresentam os pregões, suas datas de publicação do edital e homologação, assim podendo traçar a duração que essas licitações tiveram. Também foram levantados os valores estimados durante o edital e os valores homologados após o julgamento da proposta vencedora, assim podendo observar a economia obtida durante o processo de lance. Bem como, foram levantados os tipos de aquisições obtidas por meio das descrições e dotações apresentadas em edital.

Por fim, esse estudo voltará sua abordagem para as pesquisa qualitativas e quantitativas simultaneamente. Dessa maneira, parte da pesquisa dedica-se para explorar as qualidades exatas dos números, para que se possa averiguar a qualidade dos processos ocorridos. O que poderá ser observado na pesquisa, a partir da verificação dos processos, valores, números de participantes da licitação e o tempo que o processo demandou, consequentemente possibilitando aferir qualitativamente uma análise frente a atuação da prefeitura e a adaptação das licitações na pandemia. Resultando dessa forma, na demonstração das diferenças encontradas na atuação entre o pregão presencial e o pregão eletrônico no município.

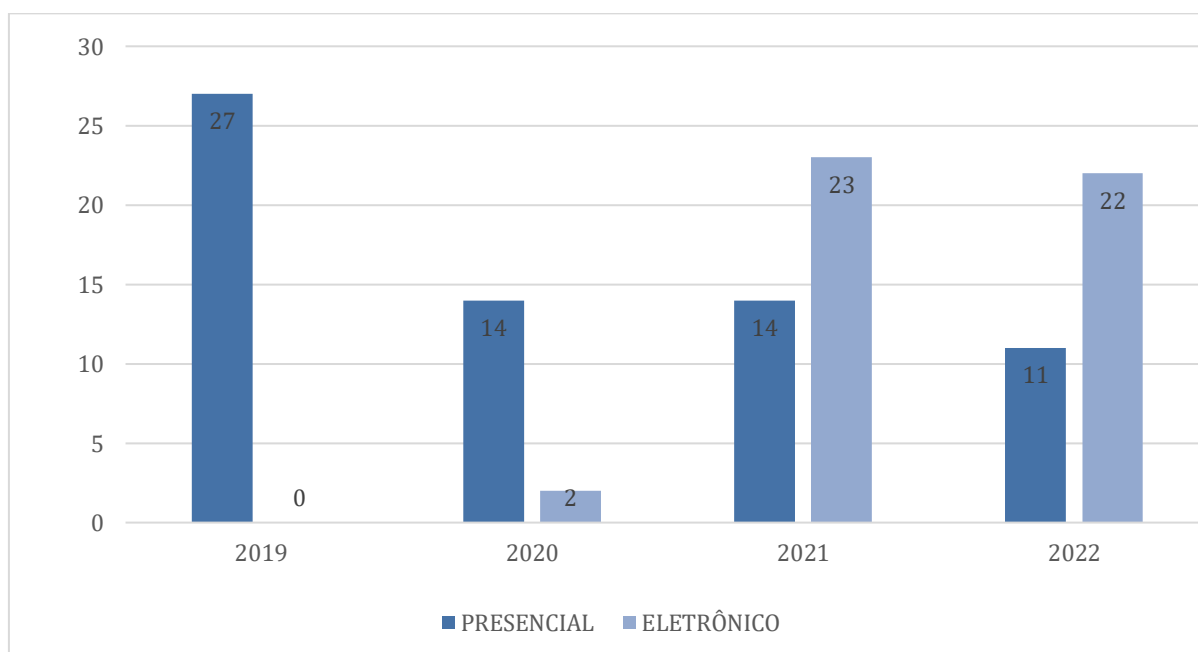
## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 Processos licitatórios na modalidade pregão presencial e pregão eletrônico ocorridos entre os anos de 2019 a 2022 no Município de Palmácia-Ce;

Durante o período observado verificou-se que houve 113 pregões no município de Palmácia-CE, que por sua vez, representa a modalidade mais utilizada pelo município para contratações. Utilizando o site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), pode-se observar que no ano de 2022, dos 46 processos de licitação encontrados, 33 foram realizados recorrendo à modalidade pregão, representando 71,74% do volume de contratações do ano, assim, denota uma alta utilização da modalidade pregão pelo município.

Além disso, nota-se um processo de mudança no método de uso da modalidade pregão pelo município, por meio da observação do fenômeno, pode-se verificar uma alteração na distribuição anual do método presencial e eletrônico. Essa mudança de método de utilização da modalidade pregão foi representada no Gráfico 1 exposto abaixo:

**Gráfico 1:** Relação de uso da modalidade pregão presencial e pregão eletrônico entre os anos de 2019 e 2022 no município de Palmácia-CE.



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Tendo em vista o gráfico acima, nota-se que, no ano de 2019, o uso da modalidade pregão era intensiva para as contratações públicas, entretanto, percebe-se que a utilização dessa modalidade estava concentrada no método presencial de contratação, que por sua vez, evidencia uma preferência por certames de meio presencial. Contudo, no ano de 2020 foi observado um abalo nas contratações do município por meio da modalidade pregão, que conseqüentemente acarretou uma redução de 27% no volume de certames ocorridos. Percebe-se, ainda, uma mudança na metodologia de contratações do município, considerando que ocorreram dois pregões no formato eletrônico no segundo semestre de 2020.

Nos anos subsequentes, pode-se observar que os parâmetros se inverteram, quanto a escolha de método de contratação na utilização da modalidade pregão. Sendo assim, verificou-se que nos anos de 2021 e 2022 o pregão eletrônico ganhou destaque nas contratações do município, ademais, quando comparado, pode ser visto respectivamente nesses anos um percentual de 62% e 67% da utilização do formato eletrônico sobre o presencial. Em conseqüente, torna-se evidente, um salto em evolução das contratações no método eletrônico entre 2020 e 2021 na modalidade pregão, que apresenta um percentual de 1050% de aumento no volume de pregões eletrônicos ocorridos entre os anos, resultando em uma redução de apenas 4% no ano de 2022.

Portanto, constata-se acentuada a evolução no uso da modalidade pregão no modo eletrônico no período analisado, passando como observado anteriormente de uma situação de não uso da opção de contratação para a ocorrência de 22 pregões eletrônicos no ano de 2022. O que correspondendo em um percentual de 67% dos certames realizado com uso da modalidade pregão para aquele ano, sendo assim, representado o método mais utilizado de contratação na modalidade pregão.

Por conseqüente, averigua-se, também, que ocorreu uma expansão das contratações ocorridas por meio da modalidade pregão no período observado. Como já apresentado, ocorreu uma redução de certames em 2020 quando comparado com 2019, entretanto nos dois anos subsequentes, agora com participação ativa do método eletrônico da modalidade, tornou-se visível, uma expansão do uso da modalidade em 131%, entre os anos de 2020 e 2021, seguindo para 2022 com uma redução em 11% do volume de pregões realizados. Tendo em vista isso, levanta-se a conclusão de que o período observado apresenta essa expansão da modalidade, assim percebendo que entre 2019 e 2022 houve um acréscimo de 22% na utilização da modalidade pregão pelo município.

Ainda com base na perspectiva acima, Costa et al. (2022) em sua pesquisa, afirma que a partir de uma observação voltada para as licitações realizadas no Município de Belo

Horizonte, capital de Minas Gerais, considerando o período de 2017 a 2020, percebeu que o uso do pregão eletrônico cresceu durante o tempo analisado, em especial no ano de 2020. Que a partir de das determinações de distanciamento, provenientes da pandemia de COVID-19, resultou no uso isolado do pregão eletrônico na modalidade. Torna-se, possível, afirmar que pesquisa de Costa et al. (2022) vai de encontro com o crescimento de uso do pregão eletrônico pelo município de Palmácia-CE, pois, mesmo que ocorra uma progressão no uso da modalidade nos dois municípios analisados, o uso do pregão eletrônico, está presente em todo período e com as medidas de distanciamento o município de Palmácia não optou pelo uso exclusivo do pregão eletrônico.

Conseqüentemente, trazendo uma nova perspectiva para discussão, ao perceber-se a importância em direcionar o olhar para os órgãos que compõe o poder executivo do município e sua relação com a modalidade estudada. Traçado dessa forma, informações como, quais secretarias mais contratam com uso da modalidade pregão, percebendo também qual relação esses órgãos estabeleceram, para com o método eletrônico da modalidade. Ademais, os resultados da pesquisa encontram-se sintetizados na tabela 1, exposta abaixo:

**Tabela 1:** Volume de participações na Modalidade Pregão nas versões Presencial e Eletrônico entre os anos de 2019 a 2022 por Secretarias e Órgãos do Município de Palmácia-Ce.

ÓRGÃOS BENEFICIADOS	2019		2020		2021		2022		TOTAL		
	PRES	ELET	PRES	ELET	PRES	ELET	PRES	ELET	PRES	ELET	TOTAL
Secretaria De Saúde	14	0	6	2	10	13	9	9	39	24	63
Secretaria Assistência e Desenvolvimento Social	16	0	6	0	9	8	6	10	37	18	55
Secretaria de Educação	10	0	4	0	5	11	6	11	25	22	47
Secretaria de Obras e Meio Ambiente	8	0	2	0	6	3	6	6	22	9	31
Secretaria de Administração	10	0	3	0	3	6	4	3	20	9	29

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	0	1	0	4	2	3	1	11	3	14
Gabinete do Prefeito	2	0	0	0	2	0	5	5	9	5	14
Secretaria de Cultura	1	0	0	0	1	0	5	2	7	2	9
Secretaria Esporte e Juventude	1	0	0	0	3	0	1	1	5	1	6
Secretaria de Finanças	1	0	1	0	1	0	3	0	6	0	6
Câmara Municipal	1	0	1	0	0	0	2	0	4	0	4
Previdência Social	1	0	1	0	0	0	0	0	2	0	2
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>68</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>2</b>	<b>45</b>	<b>43</b>	<b>50</b>	<b>48</b>	<b>188</b>	<b>93</b>	<b>281</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Em continuidade com a discussão provocada pela Tabela 1, é importante salientar que o total de envolvimento com os certames, não condizem com o número de certames realizados, pois é comum ocorrer pregões com o envolvimento de diversos órgãos municipais, bastando que os mesmos tenham a necessidade de adquirir o produto ou serviço licitado. Para tanto, a Tabela 1 evidencia o volume de utilização da modalidade, pelas secretarias e órgãos municipais, assim como visa expor quais órgãos melhores se adaptam a opção eletrônica da modalidade.

Tendo em vista essa perspectiva, é aparente, a concentração de órgãos que usufruem dessa ferramenta para realizarem suas contratações, destacando-se as secretarias de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e a secretaria de Educação, que compõem 58,7% do volume de participação de órgãos municipais nas contratações do município com uso do pregão. A partir do exposto, destaca-se a principal base de observação para o comportamento das vertentes de contratação, que a modalidade pregão disponibiliza, assim, podendo perceber a adaptação exercida durante o período em perspectiva a utilização do método eletrônico da modalidade pregão.

Sob essa óptica, salienta-se, também, a ínfima utilização do pregão eletrônico nos dois primeiros anos, destacando-se apenas 2 pregões eletrônicos em 2020, que por sua vez foi direcionado apenas a sanar demandas da secretaria de saúde. Sendo assim, firma-se a perspectiva de observação para os dois últimos anos, onde por sua vez ocorreu a expressiva utilização da modalidade pregão eletrônico e presencial. Desse modo, se estabelece o paralelo de participações dos órgãos municipais em cada método.

Em continuidade com as observações, é realizado o isolamento dos anos de 2021 e 2022, buscando dessa forma, focar um olhar mais aprofundado para os dados, notando-se assim, uma divisão quase igualitária das participações dos órgãos entre pregão presencial e eletrônico. Destacando-se a Secretaria de Saúde, Secretaria de Obras e Meio Ambiente e o Gabinete do Prefeito que, no ano de 2022, tiveram divisão igual de participações nos dois métodos. Embora, ocorra essa equivalência em envolvimento, percebe-se, também, casos em que ocorrera uma forte adesão do pregão eletrônico pelos órgãos, como o exemplo a secretaria de educação que entre 2021 e 2022 participou de 22 dos pregões eletrônicos que ocorreram, em contrapartida, estando em apenas 11 pregões presenciais.

Por conseguinte, é importante salientar que ocorreram mais pregões eletrônicos que pregões presenciais entre os anos de 2021 e 2022, podendo ser visto, respectivamente, nesses anos um percentual de 62% e 67% da utilização do formato eletrônico sobre o presencial. A partir do exposto acima, levanta-se um paralelo onde embora ocorra esse favorecimento da versão eletrônica, percebe-se que na Tabela 1 essa situação se inverte, mesmo que por uma diferença de pouco mais de 1%, ocorrendo dessa forma, mais participações dos órgãos na versão presencial.

Como já apresentado, a modalidade pregão, dispõe da liberdade de vários órgãos contratarem simultaneamente, sendo apenas necessário que os mesmos tenham interesse de contratar os produtos e serviços licitados. Assim, pode ser percebido que o pregão presencial foi utilizado para atender a mais órgãos que o método eletrônico, por consequência conseguindo atender a maiores demandas que a opção eletrônica.

Por fim, ainda se pode perceber que, com a adesão do pregão eletrônico, verifica-se um aumento do uso da modalidade pregão pelos órgãos municipais. Utilizando-se o ano de 2019 como parâmetro para a observação, e deixando de lado o ano de 2020 pelo seu teor atípico, com uma redução expressiva de pregões realizados e conseqüentemente em número de órgãos municipais atendidos, resultando em uma redução de 60,29% de participação desses órgãos, os anos de 2021 e 2022 apresentam um aumento respectivamente de 29,4% e 44,2% do número



de órgãos municipais atendidos pelos certames, quando comparado com os primeiros anos do período observado.

Portanto, verifica-se essa expansão da modalidade na capacidade de atendimento das demandas municipais, indo ao encontro com a percepção levantada no Gráfico 1 no que se refere ao acréscimo de 22% na utilização da modalidade pregão pelo município entre os anos de 2019 a 2022.

#### **4.2 Mudanças e adaptações nas contratações do município ocorridas devido ao período pandêmico da COVID 19;**

A partir da observação do período, é notória a presença de condições atípicas para a administração pública e toda sociedade. As consequências da pandemia da COVID-19 afetaram diversas áreas da sociedade provocando numerosas mudanças, a principal dessas alterações, se deve à necessidade de distanciamento associada à necessidade do controle da disseminação do vírus. No que toca a temática das contratações públicas, essa demanda afetou diretamente a metodologia convencional, na qual se necessitou que os processos licitatórios, além de atender a demandas crescentes e urgentes, ainda deviam adaptar-se a novas demandas procedimentais, garantido a eficiência, a isonomia e prevenindo corrupções.

Tendo em vista, que esse período foi abalado por uma acentuada mudança com o passar dos anos, onde, por meio de uma alteração de perspectiva, percebe-se uma evolução no uso do método eletrônico disponibilizado pela modalidade pregão. Essa mudança de perspectiva, pode ser motivada por diversos fatores, seja pelo teor inovador que garante mais eficiência nas contratações, ou pela constante indicação do uso por órgãos de camadas superiores do estado. Tendo-se em conta, que uma dessas provocações pode ser observada com a Instrução Normativa n.º 206, de 18 de outubro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia, na qual se estabelece as datas para a utilização obrigatória do pregão no formato eletrônico por municípios quando houver uso de verba vinda da União. Essa medida, atinge a administração municipal, provocando o interesse para buscar a perícia necessária para o desenvolvimento desse novo método de contratação.

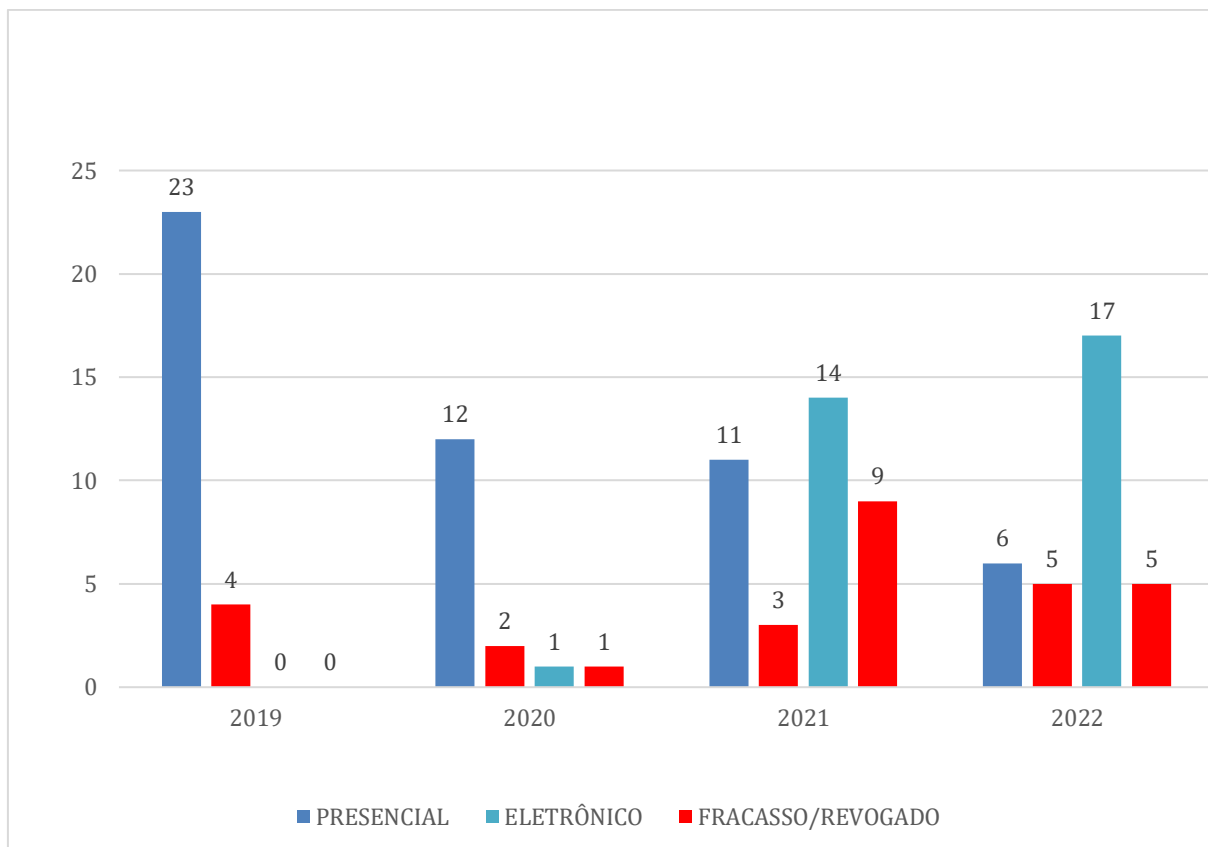
No que tange, a observação da influência da crise pandêmica da COVID-19 nos dados levantados no Gráfico 1, destaca-se, uma percepção que o ano de estopim dessa crise, representa um ano atípico em contratação por meio da modalidade pregão pelo município de Palmácia-CE. No que se refere a esse discurso, nota-se que o ano de 2020 houve uma queda de 27% no volume de certames realizados em comparação com o ano anterior. Entretanto, como já

levantado, o ano de 2021 foi marcado com um aumento expressivo no volume de pregões, resultando em, 131% de aumento em comparação com 2020. Todavia, os pregões presenciais representam igual participação nos dois anos, assim concluindo que esse avanço em contratações por meio da modalidade pregão no momento de crise pandêmica, se deve a utilização do método eletrônico da modalidade. Instituído assim, que o pregão eletrônico serviu como um meio para contornar as barreiras levantadas a partir da pandemia da COVID-19.

Voltando-se para a perspectiva da equipe de pregão do município, percebe-se o surgimento de novos desafios e demandas com início da pandemia. Ademais, no que se refere a gestão municipal a partir do Decreto n.º 34/2020, institui-se o setor de licitação do município como área essencial em conjunto com setores de saúde e assistência social. Por conseguinte, o Ministério Público do Estado do Ceará e o Decreto Estadual n.º: 33.608, de 30 de maio de 2020, do Estado do Ceará, recomendam que o Município de Palmácia adote medidas de isolamento social mais restritivas, todavia, o Decreto Municipal n.º 38/2021, orientou que os setores essenciais não se incluirão no trabalho remoto. Portanto, a equipe responsável pelo pregão do município de Palmácia-Ce ainda contou, mesmo que com cuidados, com a liberdade de se reunir para a realização do pregão presencial. Informa-se, que houve o desenvolvimento de medidas sanitárias para que ocorresse o distanciamento social para a equipe do pregão eletrônico no município.

Em continuidade com a observação exposta no tópico anterior, a modalidade de licitação pregão, como já discutido, esteve como elemento ativo dos processos de controle e segurança imposto a partir da crise pandêmica da COVID-19, portanto, intende-se a importância do desmembramento dos dados já apresentados, para a promoção de novas perspectivas de observação desses dados. A partir do Gráfico 2 exposto a seguir, pode ser analisado as informações já apresentadas anteriormente, entretanto sendo traçado uma perspectiva da relação entre êxitos e fracassos/revogações nos pregões realizados de forma presencial ou eletrônico.

**Gráfico 2:** Relação entre êxitos e fracassos/revogações no que tange o êxito de contratações da modalidade pregão em sua forma presencial e eletrônica no período de 2019 a 2022.



Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Torna-se importante salientar, que a menção sobre fracassos e revogação é uma situação referente as licitações, que ocorrem quando alguma demanda não possui o seu processo de contratação de licitação finalizado. Portanto, pontua-se que a partir da observação que os fracassos se associam, em sua maioria, à falta de participantes, configurando em um certame deserto, e à falta de propostas ou participantes que atendam as demandas previstas em edital. Enquanto a revogação contempla situações em que se necessita de regularização do certame para que melhor atenda o interesse público.

Como pode ser observado, o ano de 2019 apresenta uma visão isolada do comportamento do pregão presencial, onde pode ser visto a ocorrência de uma relação de 14,81% de fracassos em pregões presenciais para aquele ano, representando assim, o êxito de 85,19% no uso da modalidade. No ano seguinte, marcado por um cenário atípico, onde houve uma redução no número de certame realizados, pode-se perceber que os pregões presenciais apresentaram êxitos de 85,71%, seguindo com um percentual semelhante com o do ano anterior, enquanto com o pregão eletrônico, com sua pequena atuação, apresentam uma relação de 50% êxito marcado por uma licitação tendo êxito e outra sendo revogada pela necessidade de alterações.

Dando continuidade e avançando para os dois anos com maior desempenho da modalidade em suas duas formas, em 2021 pode ser percebido, enfim, a ampla participação do pregão eletrônico nas contratações públicas. Entretanto, o pregão eletrônico apresenta êxitos de apenas 60,87%, apresentando 39,13% de certames, que foram revogados ou fracassados. Contudo, os pregões presenciais, nesse ano, apresentou um percentual de 78,57% de êxitos, embora, com uma participação inferior, o pregão presencial apresenta nitidamente uma relação mais eficaz nas contratações, pois se percebe maior estabilidade no uso do método presencial para aquele ano.

Por fim, o ano de 2022 apresenta uma relação de êxitos e falhas distintas dos outros anos, onde se nota que o volume de fracassos e revogações entre os dois métodos de contratação se igualam. Entretanto, embora ocorra essa igualdade, isso não se reflete na eficácia de ambos os métodos, para aquele ano, onde pela primeira vez o pregão eletrônico apresenta superioridade em relação a seu concorrente, assim, perfazendo 77,27% de êxitos para o pregão eletrônico, enquanto o pregão presencial encontra-se em 54,55% de êxitos.

A partir do exposto, percebe-se um quadro de expansão do pregão eletrônico para além do quadro de participação, no que se refere a capacidade de efetivar contratações. Assim, é notória a evolução nesse período, apresentando não só uma implementação de um novo método de contratação, mas também a adaptação do pregão eletrônico por meio da equipe, passando de um método no qual apresenta baixa experiência por meio da equipe, para uma situação em que perpassa o método convencional em relação à eficácia contratual.

#### **4.3 Vantagens e a natureza das compras de cada modalidade avaliada, durante o período pandêmico de COVID 19 (2019 à 2022) no Município de Palmácia-Ce;**

Como já discutido, é notório o avanço que a modalidade pregão teve durante esse período, onde por meio de demandas e desafios oriundos da crise pandêmica enfrentada, ocorreram desenvolvimentos significativos no que tange os processos inerentes a contratações públicas. Através dessa perspectiva, torna-se essencial um olhar aprofundado ao que se refere às abordagens adotadas durante o período com uso da modalidade pregão.

Por consequência, a fim de que ocorra um desmembramento dos dados coletados, foca-se a visão para métodos de análise de dados voltados para compreensão do paralelo entre a utilização da modalidade pregão em suas formas presencial e eletrônica. Dessa maneira, percebem-se as vantagens e avanços ocorridos durante o período em cada método, a fim de se analisar como essas mudanças afetam o município. A partir do exposto, a tabela 2 apresenta

três abordagens de observação, sendo elas a duração dos pregões, a quantidade de participantes nos certames e pôr fim a economia gerada com a utilização de cada método anualmente.

**Tabela 2:** Comportamento observado por meio de medidas de tendências centrais, da modalidade pregão, quanto a Duração, Participação e Economia Gerada no período de 2019 a 2022.

	MÉTODO	MEDIDA	2019	2020	2021	2022
DURAÇÃO DOS PREGÕES (DIAS ÚTEIS)	PRESENCIAL	MÉDIA	23,78	36,67	18,17	24
		MEDIANA	22	20	14,5	22
		MODA	23	14	13	—
	ELETRÔNICO	MÉDIA	0	27	21,8	21,12
		MEDIANA	0	27	18	18
		MODA	0	—	14	13
PARTICIPAÇÕES NOS CERTAMES	PRESENCIAL	MÉDIA	4,61	7,42	4,5	3,71
		MEDIANA	3	6,5	2	3
		MODA	1	1	1	1
	ELETRÔNICO	MÉDIA	0	3	7,07	8,94
		MEDIANA	0	3	4	7
		MODA	0	—	12	2
ECONOMIA GERADA	PRESENCIAL	MÉDIA	11,04%	13,70%	9,27%	22,30%
		MEDIANA	7,21%	6,35%	2,57%	1,64%
		MODA	—	—	—	—
	ELETRÔNICO	MÉDIA	0,00%	48,64%	22,64%	23,85%
		MEDIANA	0,00%	48,64%	13,61%	17,25%
		MODA	—	—	—	—

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Considerando a tabela acima, tem-se como percepção geral, que o ano de 2019 apresenta dados que reforçam a perspectiva do pregão presencial apenas e isso se deve a inatividade em pregão eletrônico para aquele ano. Portanto, assim se oferece, uma visão pura do comportamento da modalidade antes da implementação do método eletrônico e demonstra consequentemente a realidade antes da pandemia.

A partir da tabela 2, para melhor compreender os dados levantados, é necessário que esse discurso seja dividido entre cada percepção de abordagem, a fim de possibilitar melhor compreensão dos assuntos levantados, sendo assim, cada subárea será abordada

individualmente. Por fim, é importante salientar que a amostra observada pela tabela 2 relaciona apenas os certames que efetivaram a aquisição, ignorando fracassos e revogações levantadas.

As informações levantadas estão organizadas por meio de medidas de tendência central, a fim de representar o grande volume de dados obtidos, sendo transformados em informações palpáveis para a mensuração dos resultados. Essa abordagem, que classifica agrupamentos específicos de informações, visa transmitir noções da eficácia obtida durante o uso da modalidade pregão pelo município. Ademais, também tem em vista transmitir o confronto entre pregão presencial e eletrônico em seus benefícios gerados.

A princípio, realiza-se um levantamento de dados para perceber a duração dos certames ocorridos no período observado, dessa forma, essa informação proporciona a distinção do grau de eficiência alcançado pela modalidade em cada ano, quanto a perspectiva de agilidade na obtenção dos resultados. Assim, percebe-se que o ano de 2019 ocorreu uma média de 23,78 dias úteis para seu término, ademais, considerando a mediana e a moda salienta-se uma aproximação da média.

Avançando para o ano de 2020, destaca-se que o pregão eletrônico houve apenas um certame com êxito, a relação de média de dias úteis ficou com uma distância de pouco menos de 9 dias entre os dois métodos. Ademais, a forma presencial apresentou levada distância entre média, moda e mediana, assim determinando uma volatilidade desses valores.

Por sua vez, o ano de 2021 apresenta uma superioridade do método presencial em relação à agilidade do processo, denotando 16,65% a menos do valor médio de dias necessários para o pregão eletrônico. Por fim, o ano de 2022 apresentou essa superioridade para o eletrônico, sendo determinado 12% a menos de média de dias. Portanto, averigua-se uma proximidade no que se refere ao tempo gasto em processo para as duas formas do pregão, levantando-se uma semelhança entre os dois métodos.

Como já levantado, essas relações se estendem também na observação da relação de participações dos certames, quando se percebe que os anos de 2021 e 2022 apresentam uma superioridade em termos de movimentação de participantes para o pregão eletrônico. Segundo Martins, et al. (2021, p. 9) e Soares e Marcuzzo (2020, p. 7), ocorre uma intensificação da competitividade no pregão eletrônico, sendo observado que a vantagem de se acompanhar o certame via internet possibilita que mais fornecedores interessados tenham a liberdade de participar.

Por tanto, como já levantado os anos de 2021 e 2022, representou-se uma vantagem para o pregão eletrônico em média de participantes, onde a participação em pregão presencial e eletrônico marcavam 56,67% e 140,97% em diferença percentual da média total de

participações em cada ano, na qual, essa variação denota o grau de aumento de participações do pregão eletrônico quando comparado com o pregão presencial. Ademais, através da Tabela 2 ainda se evidencia, que o pregão presencial apresenta uma peculiaridade, na qual, observa-se que em todos os anos apresentam uma moda de um participante em seções, denotando que não ocorreu uma competição em ofertas. Dessa maneira, podendo prejudicar a economia gerada na licitação, contudo esse cenário não é percebido na opção eletrônica da modalidade, onde além de ocorrer uma ampliação nas participações, não se percebe uma recorrência de certames com participações isoladas.

Por fim, em termos de economia gerada, a Tabela 2 levanta a média de economia obtida para cada ano, assim, estipulando dentre os pregões presenciais e eletrônicos, suas médias entre os certames de economia para cada ano. Desse modo, nota-se, que para os dois primeiros anos, uma média de economia, de pouco mais de 10%, nos pregões presenciais. Ademais, para os dois anos subsequentes, o pregão eletrônico apresenta liderança em economia por certame, onde no ano de 2021 observa-se mais que o dobro da média de economia e o ano de 2022 segue com resultados próximos, como uma diferença de um pouco mais de 1,5%, para o pregão eletrônico.

Ademais, a mediana levantada nessa observação apresenta diferenças perceptíveis entre os dois métodos de pregão. Em especial, no ano de 2022, que apresenta médias aproximadas nos dois métodos, como já levantado anteriormente. Entretanto, em relação à mediana percebe-se um cenário distinto, aonde a partir dessa tendência evidencia-se a ocorrência de menores porcentagem no pregão presencial, o que acaba sendo equilibrado por certames com grande porcentagem de economia. Todavia, o pregão eletrônico apresenta maior equilíbrio em seus certames com relação economia gerada.

**Tabela 3:** Economia obtida na modalidade pregão nas formas presencial e eletrônico durante o período de 2019 a 2022.

Economia Obtida	2019	2020	2021	2022
Presencial	R\$ 3.165.756,01	R\$ 422.855,23	R\$ 1.656.273,15	R\$ 7.045.032,81
Eletrônico	R\$ -	R\$ 37.785,00	R\$ 1.846.706,36	R\$ 12.062.622,49

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Por fim, a Tabela 3 traz os resultados brutos em relação à economia obtida nos pregões. Levanta-se a percepção da eficiência da modalidade pregão, percebendo sua capacidade de oferecer à administração pública economia nas contratações de bens e serviços.

A relação de economia gerada entre pregão presencial e pregão eletrônico está mais presente nos anos de 2021 e 2022, onde pode ser visto uma economia maior no método

eletrônico da modalidade, estando com participações na economia de 52,72% e 63,13% respectivamente. Em suma, esses números podem ser explicados pela maior utilização do pregão eletrônico nesses anos, assim torna-se importante o levantamento da tabela 3 que traz a média de economia gerada por certame.

**Tabela 4:** Volume de Contratações por meio do pregão presencial e pregão eletrônico no município de Palmácia-CE de 2019 a 2022.

<b>Aquisição</b>	<b>Pregão</b>	<b>Material Permanente</b>	<b>Material De Consumo</b>	<b>Material De Consumo e Permanente</b>	<b>Material De Expediente</b>	<b>Gênero Alimentício</b>	<b>Total</b>
2019	Presencial	8	3	1	1	3	16
	Eletrônico	0	0	0	0	0	0
	Total	8	3	1	1	3	16
2020	Presencial	0	3	0	2	3	8
	Eletrônico	1	1	0	0	0	2
	Total	1	4	0	2	3	10
2021	Presencial	0	4	0	0	4	8
	Eletrônico	4	12	0	3	2	21
	Total	4	16	0	3	6	29
2022	Presencial	0	3	0	1	0	4
	Eletrônico	5	8	1	0	2	16
	Total	5	11	1	1	2	20
Total presencial		36				Total	75
Total eletrônico		39					

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Quanto à natureza das compras observadas, a demanda de aquisições abordadas pela modalidade pregão corresponde ao volume de 66,37% dos pregões realizados, perfazendo a demanda central da modalidade. Observando a relação entre pregão presencial e eletrônico nessa natureza, percebe-se que o método eletrônico ganha destaque nessas contratações, para os dois anos com maior participação do mesmo, observaram-se índices de 72,41% e 80% respectivamente nas aquisições por meio de pregão eletrônico, assim perfazendo uma escala progressiva de aquisições com esse método.

Aprofundando a observação, percebe-se que o grupo de aquisições mais expressiva direcionaram-se para materiais permanentes e de consumo, entretanto no ano de 2020, ano inicial da pandemia, denota-se um comportamento mais voltado para o consumo com foco em materiais de expediente e gêneros alimentícios. Ademais, voltando o olhar para a relação presencial e eletrônica nos dois últimos anos, percebe-se um completo direcionamento das



aquisições de materiais permanentes para o método eletrônico, demonstrando uma preferência para esse tipo de contratação.

**Tabela 5:** Volume de contratações utilizado o pregão presencial e pregão eletrônico no município de Palmácia-CE nos anos de 2019 a 2022.

<b>Prestação De Serviço</b>	<b>Pregão</b>	<b>Serviços Diversos</b>	<b>Serviço De Assessoria/ Consultoria</b>	<b>Serviço De Locação</b>	<b>Serviço De Manutenção</b>	<b>Total</b>
2019	Presencial	8	1	1	1	11
	Eletrônico	0	0	0	0	0
	Total	8	1	1	1	11
2020	Presencial	3	1	2	0	6
	Eletrônico	0	0	0	0	0
	Total	3	1	2	0	6
2021	Presencial	4	1	1	0	6
	Eletrônico	2	0	0	0	2
	Total	6	1	1	0	8
2022	Presencial	5	1	1	0	7
	Eletrônico	3	0	3	0	6
	Total	8	1	4	0	13
Total presencial		30			Total	38
Total eletrônico		8				

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Seguindo para as contratações de prestações de serviços por meio da modalidade pregão, salienta-se uma participação de 33,73% nas contratações, assim determinando um volume menor de pregões com essa natureza. Além disso, levantando um paralelo com as aquisições, nota-se uma relação inversa para os anos de 2021 e 2022. Onde diferente das percepções anteriores, no que se refere às prestações de serviços, foi observado que se mantém o pregão presencial como dominante nas contratações dessa natureza, assim perfazendo um índice de 25% e 46,15% respectivamente. Embora, ocorra uma progressão durante esses anos, diferente das aquisições, prefere-se o pregão presencial nessas contratações.

Essa relação pode ser explicada devido à concentração mais localizada dos participantes ofertados pelo pregão presencial, pensamento defendido por Soares e Marcuzzo (2020, p. 7), que afirma que o pregão presencial concentra participantes mais localizados em seus certames, isso se deve à demanda de participação presencial dos representantes. Assim, se estabelece que as prestações de serviço do município se concentram principalmente em pregões presenciais, favorecendo o acesso à prestação de serviços mais próximas dos municípios, bem como mais acessíveis, diante a peculiaridade de cada demanda.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo, teve como objetivo evidenciar como se comportaram as relações das variações da modalidade de licitação pregão (pregão presencial e pregão eletrônico) nas contratações de bens e serviços no Município de Palmácia-Ce entre os anos de 2019 a 2022. A modalidade pregão, ao longo do tempo, amplia seu destaque no quadro de contratações públicas, através do pregão eletrônico que alavanca, frente às novas demandas e a evolução tecnológica. A pandemia da COVID-19, que assolou o Brasil em meados de 2020, vem com uma demanda de ampliação da flexibilidade em contratações públicas, encontrada na modalidade pregão, em especial o pregão eletrônico.

Diante do exposto, a análise do município de Palmácia do estado do Ceará, destaca a utilização da modalidade por um município pequeno e distante de grandes centros urbanos. Ademais, a observação consegue perceber como o município comportou-se diante da crise pandêmica, assim, demonstrando como a administração pública do município reagiu a esse cenário atípico em uma área essencial como de aquisições. Onde foi percebido que o município não utilizava o pregão eletrônico, e com o advento de demandas provenientes da pandemia essa ferramenta foi inserida no município, evoluindo em um protagonismo.

Através da investigação em documentos provenientes das licitações realizadas no período, salienta-se, o abalo de 27% a menos sofrido no número de pregões realizados do ano de 2019 ao de 2020. Ainda em relação aos anos de 2019 e 2020, nota-se um domínio da forma presencial da modalidade, entretanto também pode ser observado uma mudança na metodologia de contratações, onde foi visto a introdução e crescimento do pregão eletrônico.

Todavia, esse quadro não permaneceu, nos anos subsequentes, já que, com a intervenção da pandemia e de demandas legais para o seu enfrentamento, as relações se inverteram. Onde a partir de testes realizados no ano de 2020 a equipe de pregão passou a utilizar o pregão eletrônico de forma recorrente, assim, alterando o método de utilização da modalidade. Essa medida não só beneficiou a equipe de pregão, por realizar certames que presavam pelo afastamento recomendado por órgãos de saúde, mas também foi percebido uma expansão na utilização da modalidade pelo município, entre 2019 e 2022. Houve, dessa maneira, um acréscimo de 22% na utilização da modalidade pregão pelo município, assim percebendo que o trabalho conjunto entre pregão presencial e eletrônico desenvolveu a capacidade de contratação do município ao adaptar-se às especificidades de cada demanda.

Como mencionado, essa relação de um uso acentuado do pregão eletrônico tem tendência de continuar com seu protagonismo quando observamos que adoção do pregão eletrônico desenvolveu, além do protagonismo, uma solidificação desse método, demonstrando uma progressão nos êxitos dos certames de pregão eletrônico. Bem como, nas aquisições que representam 66,37% das contratações da modalidade, o pregão eletrônico conseguiu protagonismo decorrente de sua ampliação da concorrência nos certames e capacidade de promoção de economia na contratação, onde no ano de 2022 o pregão eletrônico conseguiu promover uma economia de pouco mais de 12 milhões de reais ao município.

Por fim, percebe-se que a pesquisa atendeu aos objetivos geral e específico, aonde a partir do discussão dos resultados é levantado os pregões ocorridos no período observado, bem com vantagens e naturezas das compras e além de promover o entendimento de como a pandemia afetou o setor de licitações e impulsionou mudanças no uso da modalidade.

Ademais, por consequência do material levantado e os resultados obtidos, percebeu-se a necessidade de novas pesquisas para esse seguimento. A partir da investigação no município de Palmácia-CE, levanta-se a necessidade da expansão dessa investigação a todo o Maciço de Baturité. Não obstante, a pesquisa acabou por reduzir seu escopo, pois pretendia-se analisar as empresas participantes dos certames e suas relações com a modalidade e suas vertentes. Assim, devido à extensão da pesquisa demandada, percebe-se a necessidade de estudos voltados apenas a esse objetivo.

Por fim, como levantado em toda pesquisa, as licitações são importantes ferramentas da administração pública essenciais para a garantia da eficiência e isonomia nas contratações públicas, assim seu desenvolvimento torna-se urgente frente às novas demandas tecnológicas. Portanto, os desenvolvimentos dessas técnicas devem ser direcionados a municípios de menor porte, onde muitas vezes estão presos a métodos defasados que comprometem a eficiência e eficácia da administração pública.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGELIN, Rosângela, ZBOROWSKI, Jocelit. **Democracia E Acesso À Informação Nas Compras Públicas Municipais Por Meio Do Pregão Eletrônico**. Revista GESTO: Revista de Gestão Estratégica de Organizações Santo Ângelo, v. 8, n. 2, 2020, p. 43 – 55.

BRASIL. Ministério da Economia. **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO; Uso do Pregão Eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns com recursos de Transferências Voluntárias da União**. DF: Ministério da Economia: Secretaria de Gestão, 2021. Disponível em: <<https://www.google.com/url?sa=i&ret=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=0CDcQw7AJahcKEwigxcKshLeBAxUAAAAAHQAAAAAQAw&url=https%3A%2F%2Feadu.cgu.gov.br%2Frelatorios%2Fdownload%2F1059661&psig=AOvVaw0slaNX53cyVRCPCO2oHoVj&ust=1695225182823715&opi=89978449>> Acessado em 19/09/2023.

BRASIL, Decreto Nº 10.024. **Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal**. Planalto, 2019. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm)> Acessado em 25/10/2023.

BRASIL, Instrução Normativa Nº 206. **Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns**. Diário oficial da União, 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-206-de-18-de-outubro-de-2019-222816417>> Acessado em 25/10/2023.

BRASIL, Decreto Nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922. **Organiza o Código de Contabilidade da União**. Planalto, 1922. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/dpl4536-1922.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4536-1922.htm)> Acessado em 25/10/2023.

BRASIL, Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências**. Planalto, 1967. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm)> Acessado em 25/10/2023.

BRASIL, Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986. **Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências**. Planalto, 1986. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2300-86.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2300-86.htm)> Acessado em 25/10/2023.

BRASIL, Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Portal de Licitações**. Disponível em: <<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>> Acessado em 25/10/2023.

BRASIL, Medida provisória no 2.026, de 4 de maio de 2000. **Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação**

**denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.** Planalto, 2000. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/mpv/antigas/2026.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas/2026.htm) > Acessado em 25/10/2023

BRASIL, Medida Provisória Nº 1.167, DE 2023. **Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Diário Oficial, 2023. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/mpv/mpv1167impresao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/mpv/mpv1167impresao.htm)> Acessado em 25/10/2023

BRASIL, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. **Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.** Planalto, 2000. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3555.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm) > Acessado em 25/10/2023

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei nº 8.666/1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, jun, 1993.

BRASIL, Lei nº 14.133/2021. **Lei De Licitações E Contratos Administrativos.** Planalto, Brasília, 2021.

BRASIL. Lei nº 10.520/2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Planalto, Brasília, 2002. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110520.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm)>. Acesso em: 17/10/2023.

BRASIL, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.** Planalto, 2020. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/lei/113979.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113979.htm)> Acessado em 25/10/2023

BRITO, Bruna Ohana Silva, FELICIO, Giovanna Oliveira; SILVA, Anne Herecleia de Brito. **OS BENEFÍCIOS E OS DESAFIOS NA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Revista da ESDM, V 8, n 15, Porto Alegre- RS – Brasil, 2022, p.7-18.

COSTA, Thiago Resende, et al. **LICITAÇÕES EM TEMPO DE PANDEMIA: um estudo sobre o comportamento dos processos licitatórios da prefeitura municipal de belo horizonte/mg.** Revista Valore, Volta Redonda, 7 (edição especial), 2022, p. 159-176.

FARIA, Evandro Rodrigues, et al. **Pregão Eletrônico Versus Pregão Presencial: Estudo Comparativo De Redução De Preços E Tempo.** Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online), Rio de Janeiro, v. 16, n. 1, 2011, p. 47- 62.

FERNANDES, André Lezan., OLIVEIRA, Antônio Gonçalves. **Compras na Administração Pública: o Pregão Eletrônico como Instrumento de Eficiência diante das Modalidades da Lei nº 8.666/93.** Revista Controle - Doutrina E Artigos, 13(1),2015, p. 262-283.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 173

JÚNIOR, José Gomes, NETO, Macário Neri Ferreira. **Licitação Pública e Sua Relação Com a Governança e a Governabilidade**. FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão, v.23, n.1. 2020.

LIMA, Djalba. **Primeira norma de licitação foi editada no império**. Senado notícias, 2014. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/07/10/primeira-norma-de-licitacoes-foi-editada-no-imperio> > Acessado em 25/10/2023.

MARTINS, Ederluiz, et al. **O pregão eletrônico como instrumento para a garantia do princípio da eficiência na administração pública brasileira**. Research, Society and Development, v. 10, n.9, 2021, p.1-15.

MONTEIRO, Diego Alvarenga Brito. **Lei De Licitações (14.133/2021) Principais Mudanças**. Trabalho de Curso II, 2021, Goiânia, Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS), 2021.

NASCIMENTO, Renato Humberto Marcelino; CICHOVSKI, Patrícia Kristiana Blagitz. **Modalidade de licitação Convite: do desuso à extinção pela Lei nº 14.133/2021**. REVISTA DIGITAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, vol. 10, n. 1, 2023, p. 289-317.

NUNES Jacqueline; LUCENA, Rosivaldo de Lima; SILVA, Orlando Gomes. **Vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa – PB**. Revista do Serviço Público, Brasília, 2007, p.227-243.

REMÉDIO, José Antônio. **Lei De Licitações E Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021): O Diálogo Competitivo Como Nova Modalidade De Licitação**. Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública, Encontro Virtual, v. 7, n. 1, 2021, p. 01–21.

SOARES, Cristiano Sausen., MARCUZZO, Emanuele. **PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO SOB A ÓTICA DOS GESTORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**. Revista De Contabilidade Da UFBA, v. 14, n. 3, 2020, p. 3-20.

SOBRAL, Patrícia Verônica Nunes Carvalho, NETO, R. Romeu Da Silva (2020). **O Pregão Eletrônico Como Ferramenta De Eficiência Na Gestão Pública**. Intern. Journal of Profess. Bus. Review; São Paulo V.5, N.1, 2020, p.60-71.

TRINDADE, Elisandra Barros, MELO, Laryssa Batista. **O processo licitatório em tempos de pandemia: Das ilegalidades decorrentes da inobservância do procedimento a partir da Lei 14.1333/20211**. RUNA - Repositório Universitário da Ânima. UNP / Mossoró, 2022. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/22448>> Acessado em 25/10/2023.

VASCONCELLOS, Pedro Barreto. **Pregão: Nova Modalidade De Licitação**. R. Dir. Adm. Rio de Janeiro, 2000, p.213-238.